DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO - TO

ANO I - APARECIDA DO RIO NEGRO, QUINTA - FEIRA, 13 DE JULHO DE 2017 - Nº 01

GOVERNO MUNICIPAL

LEI N°. 281/2017, DE 15 DE MAIO DE 2017.

"Cria o Diário Oficial do Município de Aparecida Do Rio Negro - TO como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO – ESTADO DO TOCANTINS: Faço saber, em cumprimento as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, que o poder Legislativo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Diário Oficial do Município de Aparecida Do Rio Negro – Estado do Tocantins.

§ 1º - O Diário Oficial será publicado em meio eletrônico em site próprio, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão, servidores municipais e órgãos de controle externo.

§ 2º - A publicidade atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras -ICP – Brasil.

Art. 2º - A veiculação será feita no site da Prefeitura Municipal de Aparecida Do Rio Negro – Estado do Tocantins, no endereço www.aparecidadorionegro.to.gov.br.

Art. 3° A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aparecida do Rio Negro – Estado do Tocantins – DOEM, substitui qualquer outro meio e publicação oficial para quaisquer efeitos legais, á exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

Art. 4° - Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM, matérias objeto de processo legislativo municipal, previstas na Lei Orgânica do Município, bem como os atos e contratos administrativos, convênios e o que for de interesse público.

§ 1º - A publicação dos atos e contrato administrativos, contratos e convênios poderá ter seu conteúdo resumido, para melhor dispor as matérias no Diário Oficial de Aparecida Do Rio Negro – TO.

§ 2º - Aplica-se as vedações na forma que dispõe a Constituição Federal, ou seja, vedada a utilização desse espaço para nomes, siglas e imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

Art. 5º - Os atos da Administração Pública só produzirão efeitos após a publicação na Imprensa Oficial.

Art. 6º - A forma de utilização, os requisitos e conteúdos serão regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - O Diário Oficial do Município será editado observado a necessidade de publicação dos atos oficiais.

§ 1º - Serão publicados no Diário Oficial do Município, criados por esta Lei, os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

§ 2º - Quando necessário poderá ser publicada edição extraordinária do Diário Oficial do Município.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO - TO, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de Maio de 2017.

DEUSIMAR PEREIRA DE AMORIM
Prefeito Municipal

DEUSIMAR PEREIRA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO:25086638000118

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO:25086638000118
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=TO, l=APARECIDA DO RIO NEGRO, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR Guiamais, cn=MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO:25086638000118
Dados: 2017.07.13 16:44:28 -03'00'